

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Medida 5 a 7- Futebol Clube Cesarense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo - RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo - Época 2024/2025 e 2025, por despacho I/69404/2024 de 07/11/2024 do Vereador Hélder Simões, nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo Futebol Clube Cesarense.
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna I/12752/2025 do Gabinete do Desporto, em anexo, sobre o pedido da candidatura apresentada;
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Futebol Clube Cesarense, pessoa coletiva número 501 077 979, com sede no lugar do Mergulhão, em Cesar, aqui representada por Luís Manuel Almeida Pinho, na qualidade Presidente de Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo de apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito das Medidas 5 à Medida 7 de 2025, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2024/2025 e 2025, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;

b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;

c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária

e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);

i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;

l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;

m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;

o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/08/2024 e término a 01/06/2025, coincidindo com a

execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 18.299,06 (dezoito mil, duzentos e noventa e nove euros e seis cêntimos)

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:

a) Apoio à medida 5 - Melhoramento de Instalações Desportivas a quantia de € 14.609,06 (catorze mil, seiscentos e nove euros e seis cêntimos).

b) Apoio à medida 7 - Aquisição de Viaturas de Passageiros a quantia de € 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:

a) Medida 5, no mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;

b) Medida 7 até 90% do valor ano mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;

i) 10%, condicionados à apresentação de documento comprovativo do certificado de registo de propriedade;

2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;

3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a participação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de participação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito,

inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 608/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de março de 2025

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 2024/2025 e 2025, por despacho I/69404/2024 de 07/11/2024 do Vereador Hélder Simões, nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada **pelo Futebol Clube Cesarense**.
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não

caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.

- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;

- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna I/12752/2025 do Gabinete do Desporto, em anexo, sobre o pedido da candidatura apresentada;

- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O **Futebol Clube Cesarense**, pessoa coletiva número 501 077 979, com sede no lugar do Mergulhão, em Cesar, aqui representada por Luís Manuel Almeida Pinho, na qualidade Presidente de Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo de apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito das Medidas 5 à Medida 7 de 2025, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2024/2025 e 2025, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;

- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/08/2024 e término a 01/06/2025, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 18.299,06 (dezoito mil, duzentos e noventa e nove euros e seis cêntimos)

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:

- a) Apoio à medida 5 – Melhoramento de Instalações Desportivas a quantia de € 14.609,06 (catorze mil, seiscentos e nove euros e seis cêntimos).
- b) Apoio à medida 7 – Aquisição de Viaturas de Passageiros a quantia de € 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

- 1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
 - a) Medida 5, no mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
 - b) Medida 7 até 90% do valor ano mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;

- i) 10%, condicionados à apresentação de documento comprovativo do certificado de registo de propriedade;
- 2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;
- 3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de comparticipação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 608/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de março de 2025

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2025

Assinado por: **JOAQUIM JORGE FERREIRA**

Num. de Identificação: 05955792

Data: 2025.03.20 18:09:33+00'00'

Assinaturas do Primeiro e do Segundo contraente



Assinado por: **LUÍS MANUEL DE ALMEIDA PINHO**

Num. de Identificação: 10370705

Data: 2025.04.15 16:34:40+01'00'

Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;

3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou

curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).

Identificação da Entidade/ Atleta

Designação/ Nome

FUTEBOL CLUBE CESARENSE

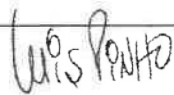
N.º de Identificação Fiscal

501077979

2.1. - Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata	
* Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva	Anexo I
* Medida 2 - Apoio à Representatividade - Desporto Coletivos	Anexo I
Já apresentado anteriormente de acordo com o prazo definido e já com contrato programa assinado.	
Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais	Anexo II
* Medida 4 a Medida 6 - Apoio ao Edificado	Anexo III
- AQUISIÇÃO DE 2 BANCOS DE SUPLENTE PARA O ESTÁDIO DO MURGULHÃO, RESPECTIVAS CADEIRAS INDIVIDUAIS E BASE DE SUPORTE AOS MESMOS. INTERVENÇÃO CAMPO SINTÉTICO NR. 2 (FORMAÇÃO) AO NÍVEL DA ESTRUTURA E DAS REDES DELIMITADORAS DO CAMPO, REPARAÇÃO DOS 2 BANCOS DE SUPLENTE. INTERIOR E EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO COMPLEXO DO MURGULHÃO	
- REPARAÇÃO E PINTURA	
Medida 7 e Medida 8 - Apoio a Aquisição de Equipamentos	Anexo IV
* Medida 9 - Apoio à realização de eventos	Anexo V
- MUNDIALITO CESAZ 2025	
2.3. - Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo	
Data de Início	01-07-2024
Data de Execução	30-06-2025
Observações	



Presidente de Direção

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

FUTEBOL CLUBE CESARENSE
Mergulhão
3700-606 CESAR

15/12/2024

data

Anexo III - Apoio ao Edificado

Identificação da Entidade

Designação/ Nome FUTEBOL CLUBE CESARENSEN.º de Identificação Fiscal 501077979

Medida (s) a que se candidata

(Assinalar com X)

Medida 4 - Apoio para o Processo de Licenciamento de Instalações Desportivas

Medida 5 - Apoio para Melhoramento em Instalações Desportivas

Medida 6 - Apoio à Requalificação de Instalações Desportivas

Descrição, Fundamentação do Objeto e Calendarização da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Medida 4 - Apoio para o Processo de Licenciamento de Instalações Desportivas

Fundamentação e Objetivos

Data de Início

/ /

Data de Conclusão

/ /

Medida 5 - Apoio para Melhoramento em Instalações Desportivas

Fundamentação e Objetivos

Pretende-se melhorar significativamente as condições existentes no Complexo do Mergulhão para quem utiliza diariamente as instalações. Intervenção importante nos bancos de suplentes com a aquisição e melhoria das condições dos Bancos de Suplentes do Estádio do Mergulhão, sendo que os existentes se encontravam num estado mto elevado de deterioração. Reparação dos Bancos de Suplentes do Campo Nr 2, já que os mesmos apresentam as laterais em acrílico mto danificadas. Melhoria significativa nas redes e postes de suporte a toda a volta do Campo Nr 2, actualmente apresentam um estado mto elevado de deterioração implicando mesmo algum risco de segurança. Melhoria relevante nos corredores de acesso aos balneários, dos proprios balneários e algumas zonas de exterior com pintura das respectivas paredes dando um aspecto de melhor salubridade aos mesmos.

Descrição da obra a realizar

Aquisição de 2 estruturas novas para bancos de suplentes, respectivos bancos individuais para montagem nas estruturas, execução dos pisos de suporte para os mesmos no Estádio do Mergulhão. Reparação dos 2 Bancos de Suplentes do Campos Nr. 2 (Sintético) mais direccionado à formação. Reparação e montagem sempre que necessario de redes e postes de suporte das mesmas no Campo Nr. 2 (Sintético). Pintura das paredes de interior nos corredores do Estádio e respectivos balneários assim como algumas zonas de exterior.

Data de Início

01-08-2024

Data de Conclusão

01-06-2025

Medida 6 - Apoio Requalificação de Instalações Desportivas

Fundamentação e Objetivos

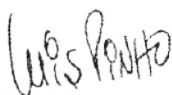
Descrição da obra a realizar

Data de Início

/ /

Data de Conclusão

/ /



Presidente de Direção

FUTEBOL CLUBE CESARENSE
Mergulhão
3700-606 CESAR

15/12/2024

data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2024/2025

Anexo III - Apoio ao Edificado



Orçamento

- 1d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público;*
e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
*g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver.**

Medida 4 - Apoio para o processo de Licenciamento em Instalações Desportivas	
Despesas	Valor
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 4	
	- €

Medida 5 - Apoio para Melhoramento de Instalações Desportivas	
Despesas	Valor
Aquisição das 2 Estruturas dos Bancos de Suplentes Estádio do Mergulhão (c/IVA)	6 396,00 €
Execução do Pavimento de Base para a Montagem dos 2 Bancos Suplentes Estádio do Mergulhão (c/IVA)	1 320,00 €
Aquisição das Cadeiras para os Bancos de Suplentes Estádio do Mergulhão (c/IVA)	526,97 €
Pintura Paredes interiores/Corredores + Balneários + Exterior Estádio Mergulhão + IVA	6 150,00 €
Intervenção Campo Sintético Nr 2 (Redes, Portas, Bancos Suplentes) + IVA	15 252,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 5	
	29 644,97 €

Medida 6 - Apoio para Requalificação em Instalações Desportivas	
Despesas	Valor
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 6	
	- €

TOTAL DESPESAS	
	29 644,97 €
Recetas	Valor
Recetas Próprias	11 857,99 €
Município de Oliveira de Azeméis - Medida 4	- €
Município de Oliveira de Azeméis - Medida 5	17 786,98 €
Município de Oliveira de Azeméis - Medida 6	- €
Junta de Freguesia da	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total das Recetas	
	29 644,97 €

Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões	
FUTEBOL CLUBE CESARENSE	

Anexos

Medida 4

Comprovativo do pedido de parecer junto da Câmara Municipal.

Medidas 5 e 6

- a) Memória descritiva e justificativa (técnica) da intervenção, que inclua diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades desportivas e dos resultados esperados, programa geral e critérios de dimensionamento, se aplicável;
b) Orçamento ou estimativa de custo da obra, discriminado por itens;
c) Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou projetos das especialidades, se aplicável;
d) Licença de construção ou cópia do pedido, se aplicável;
e) Documento comprovativo de qualidade da propriedade, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito do programa e garantindo a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 (dez) anos

Outros Documentos:

FUTEBOL CLUBE CESARENSE
Mergulhão
3700-606 CESAR

Anexo IV - Apoio para Aquisição de Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Designação/ Nome FUTEBOL CLUBE CESARENSE
N.º de Identificação Fiscal PT 501 077 979

Medida (s) a que as candidatas	(Assinalar com X)
Medida 7 - Apoio para Aquisição de Viaturas de Passageiros	X
Medida 8 - Apoio para Aquisição de Equipamento Médico e de Fisioterapia	

DESCRIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Medida 7 - Apoio para Aquisição de Viaturas

Fundamentação e Objetivos

Nas últimas época o Clube tem evidenciado muitas dificuldades para garantir o transporte das suas equipas de competição FUT11, especialmente Seniores e SUB19, as que mais necessitam deste tipo de apoio. Surgiu a oportunidade de adquirir um autocarro em boas condições e a um preço muito interessante e o Clube decidiu não perder esta oportunidade e assim colmatar um problema preocupante.

Data de Início	01-11-2024	Data de Conclusão	31-01-2025
Medida 8 - Apoio para Aquisição de Equipamento Médico e de Fisioterapia			
Fundamentação e Objetivos			

Data de Início	/ /	Data de Conclusão	/ /
----------------	-----	-------------------	-----

ORÇAMENTO

*d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público;

e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a inscrição de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;

f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão ou execução do programa, definindo o âmbito e o âmbito de sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

g) Roteiros de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver.*

Medida 7 - Apoio para a Aquisição de Viaturas Passageiros

Despesas	Valor
Aquisição Autocarro 55L VOLVO Touring Usado (Matrícula 42-EQ-81)	5 000,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 7	5 000,00 €

Medida 8 - Apoio para Aquisição de Equipamento Médico e de Fisioterapia

Despesas	Valor
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 8	- €
TOTAL DESPESAS	5 000,00 €

Recetas	Valor
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total das Recetas	- €

Anexos

Medida 7

Para aquisição de viaturas com valor superior a 10.000€ (dez mil euros), para determinação do valor a atribuir o clube/ associação desportiva tem de obrigatoriamente, no momento da candidatura, apresentar três proposta

Outros Documentos:

- Factura F124/509 + Livrete Registo



LUIS PINHO

24/02/2025